www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.987, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal vigente, aprovador pela Lei Municipal nº 1.912, de 20 de dezembro de 2018, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação

19.000. FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
19.001. DIRETORIA GERAL
19.001.28.846.0110.2364. GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.40.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total de Crédito Adicional Especial: 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, verificada na fonte 1001, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 10.000,00 (doze mil reais).

Redução

19.000. FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
19.001. DIRETORIA GERAL
19.001.28.846.0110.2364. GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.000,00

Total de Crédito Adicional Especial: 10.000,00

Art. 3º Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as

devidas alterações das Leis Municipais nº 1.675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº 1.911, de 20 de dezembro de 2018 (LDO 2019)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2019